MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

DESPACHO

DESIGNAÇÃO, EM REGIME DE SUBSTITUIÇÃO, DE DIRIGENTES INTERMÉDIOS DE 2.º GRAU, PARA AS DIVISÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO (DDE), DE CONSERVAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E DO TERRITÓRIO (DCET), DE GESTÃO DO TERRITÓRIO (DGT)

I - Considerando que:

1. A Câmara Municipal de Mondim de Basto, em reunião ordinária de 03 de fevereiro de 2022, aprovou a alteração à estrutura flexível desta Câmara Municipal e — entre outros assuntos — preconizou:

a) Extinguir 3 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, designadamente a Divisão de Conservação do Território (DCT), a Divisão de Administração do Território (DAT) e a Divisão de Desenvolvimento Social (DDS);

b) Criar 4 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 2.º grau, nomeadamente a Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), a Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), a Divisão de Gestão do Território (DGT) e a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural (DDSC);

c) Criar 2 unidades orgânicas flexíveis lideradas por titulares de cargo de direção intermédia de 3.º grau, nomeadamente a Unidade de Educação (UE) e a Unidade de Ação Social e Saúde (UASS), a integrar hierarquicamente na Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural (DDSC);

d) Aprovar as atribuições e competências das sobreditas divisões e unidades, nos exatos termos constantes das fichas de caracterização;

e) Submeter, para efeitos de aprovação, a deliberação da Assembleia Municipal — entre outros temas — a fixação do número máximo de unidades orgânicas flexíveis, bem como a aprovação da alteração do mapa de pessoal;

2. A Assembleia Municipal de Mondim de Basto, em sessão ordinária de 25 de fevereiro de 2022, aprovou a alteração da organização dos serviços municipais deste Município, em que, entre outros pontos, fixou em 9 o número máximo de unidades orgânicas flexíveis, designadamente as 4 mencionadas divisões — Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), a Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET), a Divisão de Gestão do Território (DGT) e a Divisão de Desenvolvimento Social e Cultural (DDSC) —, as 2 referidas Unidades — a Unidade de Educação (UE) e a Unidade de Ação Social e Saúde (UASS) — que vêm acrescer às já vigentes unidades orgânicas flexíveis de 2.º grau, ou seja, a Divisão Administrativa e Financeira (DAF) e a Divisão de Planeamento e Ordenamento do Território (DPOT), bem como à unidade flexível liderada por titular de cargo de direção intermédia de 3.º grau, o Gabinete de Serviços Integrados da Presidência (GSIP) — este último anteriormente a prever mas não prover e que, após a presente alteração da organização dos serviços municipais deste Município, passou a ser também a prover;

3. Aprovou também o Órgão Deliberativo a proposta do Órgão Executivo de alteração do mapa de pessoal;

4. Os cargos de direção intermédia de 2.º grau das unidades orgânicas flexíveis, ora, criadas, aludidas em b) do ponto 1 supra, se encontram vagos, o que origina transtornos, pelo que se torna necessário proceder à designação de Chefes de Divisão, em regime de substituição, nos referidos cargos, de forma a assegurar o normal funcionamento dos serviços;

5. Dispõe o n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações vigentes, *"Os cargos dirigentes podem ser exercidos em regime de substituição nos casos de ausência ou impedimento do respetivo titular quando se preveja que estes condicionalismos persistam por mais de 60 dias ou em caso de vacatura do lugar"* (Itálico nosso);

6. Estabelece o artigo 19.º n.º 1 da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto (que procede à adaptação à Administração Local da Lei n.º 2/2004), com a redação vigente, que *"A*

substituição a que se refere o artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro (...), defere-se pela seguinte ordem:

a) Titular de cargo dirigente de grau e nível imediatamente inferior na escala hierárquica;

b) Trabalhador que reúna as condições legais de recrutamento para o cargo dirigente a substituir."

Outrossim, estatui o n.º 2 do mesmo preceito legal *"Nos casos referidos na alínea b) do número anterior, pode ser dispensado o requisito do módulo de tempo de experiência profissional legalmente exigido, em caso de manifesta inexistência de trabalhador que reúna todos os requisitos legais para o provimento do cargo."* (Itálico nosso)

7. Os Licenciados Natércia Maria Martins de Moura, Alfredo José Simões Pinto Coelho, Mariana Martins Rocha Pereira de Faria — Técnicos Superiores do mapa de pessoal deste Município — possuem mais de quatro anos de experiência profissional em carreira para cujo provimento é exigível uma licenciatura, sendo reconhecidamente dotados de competência técnica, aptidão, experiência profissional e formação adequadas ao perfil pretendido para os titulares destes cargos;

II- Assim, no exercício da competência própria que me é conferida pelo disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 35° da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro (RJAL), e conforme o estatuído nos n.ºs 1 e 2 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, e no n.º 1 do artigo 19.º da Lei nº 49/2012, de 29 de agosto, ambas com a redação vigente, designo:

Os Licenciados Natércia Maria Martins de Moura, Alfredo José Simões Pinto Coelho, Mariana Martins Rocha Pereira de Faria, para exercerem, em regime de substituição, os cargos de direção intermédia de 2.º grau, respetivamente, da Divisão de Desenvolvimento Económico (DDE), da Divisão de Conservação dos Equipamentos e do Território (DCET) e da Divisão de Gestão do Território (DGT).

MONDIM DE BASTO

MUNICÍPIO

O presente Despacho produz efeitos no 1.º dia subsequente à presente data, em que ocorreu a publicitação da alteração da estrutura flexível dos serviços municipais deste Município no *DR*., n.º 50, 2.ª série, Despacho n.º 3084/2022.

Publicite-se, nos termos legais.

Paços do Município de Mondim de Basto, 11 de março de 2022

O Presidente da Câmara

Bruno Miguel de Moura Ferreira